



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA
CONTRATO Nº ____/2024 – PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2024 – PMM
PROCESSO Nº ____/2024- PMM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. José Carlos do Espírito Santo, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.941.401-1 SESP/PR e CPF sob nº 779.259.639-72 e a empresa **PGPLANAGEM COMERCIO, TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.099.750/0001-62, com sede à Rua Orlando Ceccon, nº 288, Centro, Colombo - Paraná, CEP: 83.414-510, telefone: (41)3663-5193, endereço eletrônico: pgplanagem@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Oscar Cipriani, portador do RG nº 1.521.550-0 - SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 232.554.989-53, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no Art. 75, inciso VIII, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **LOCAÇÃO DE 02 MÁQUINAS MOTONIVELADORAS (PATROLAS) ARTICULADAS COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO** nos seguintes termos:

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qntd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	32786	Locação de 02 maquinas tipo motoniveladoras (Patrolas) articuladas equipadas com escarificador na parte traseiro, ano não superior a 05 nos da data de fabricação, sendo o operador e o óleo combustível por conta do Município e demais despesas recorrentes por conta da empresa contratada	MÊS	02	R\$ 63.700,00	R\$127.400,00
TOTAL						R\$127.400,00

Parágrafo Primeiro

- O serviço compreende a disponibilização por meio de locação de máquina motoniveladora (tipo patrola).
- O operador fica a cargo da Contratante.
- A manutenção preventiva e corretiva do equipamento, correrá sob as custas da Contratada.
- O abastecimento e óleo fica a cargo da Contratante, caso necessário, sob sua responsabilidade o fornecimento/local de abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) O equipamento deverá ser entregue no pátio da Secretaria Municipal de Obras, situado no endereço: Avenida Curitiba nº 820, Bairro Bom Retiro, Matinhos Paraná - CEP 83260-000 sendo de total responsabilidade, transportes e demais custos, da contratada para a entrega no referido local.
- f) O equipamento deverá ser entregue no prazo de 01 (um) dia após a emissão da nota de empenho.
- g) O período mensal corresponderá a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência de será de 60 (sessenta) dias, dentro das condições apresentadas.

Parágrafo segundo: O prazo poderá ser prorrogado na forma e condições previstas no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo

Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na instrução normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

Parágrafo Terceiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

a) Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

b) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
420	11	1	2040	3339039120000000000	0

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e art.125 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

Parágrafo Quarto. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Quinto. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

Parágrafo Sexto. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

Parágrafo Sétimo. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

I - A entrega deverá ser no prazo de 01 (um) dia, após a emissão da nota de empenho;

II - Fica a Contratada obrigada a manter as condições de execução em pleno atendimento ao apresentado na proposta comercial, inclusive as obrigações e demais custos para a perfeita e correta execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no objeto do presente contrato, bem como, aquelas constantes no Termo de Referência - devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designada fiscal do contrato, o Sr. Dornelles Silveira Lourenço, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

b) O responsável pela fiscalização deste deverá acompanhar, e caso necessário, anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade às disposições contidas em termo ou legislação aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência;
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total do objeto;
- c) Receber provisoriamente os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- i) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a entrega nos dias e horários conforme estabelecidos pela CONTRATANTE ou mediante agendamento;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços a CONTRATANTE;
- e) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução do Contrato;
- g) Participar de reuniões quando convocado;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislação trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do Contrato a ser firmado entre as partes;
- i) Atender todas às exigências estabelecidas no Contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- k) Informar a este município, através de documento endereçado ao Departamento de Licitação, qualquer mudança ocorrida em seu cadastro de pessoa jurídica, razão social, atividade econômica, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

l) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de valores a serem pagos pela municipalidade, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo de **Dispensa de Licitação nº ____/2024 e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº 155/2024** que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

José Carlos do Espírito Santo
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

**PGPLANAGEM COMERCIO, TRANSPORTE
E TERRAPLENAGEM LTDA**

Oscar Cipriani
CPF nº 232.554.989-53
Representante Legal
Contratada

RATIFICAÇÃO

Rua: Pastor Elias Abrahão, Nº 22 – Centro - Matinhos – PR CEP 83.260-000
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº ____/2024, que prevê a **LOCAÇÃO DE 02 MÁQUINAS MOTONIVELADORAS (PATROLAS) ARTICULADAS COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO**, pela empresa **PGPLANAGEM COMERCIO, TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.099.750/0001-62, no valor de **R\$127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, com base no Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, ____ de _____ de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos